



Comprovante de Publicação

Nº: 10739

Identificação:

1851/2012

Data/Hora Veiculação: **28/05/2012 17:24**

Data Publicação :

29/05/2012

Ato: **LEI 2.444/2012**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE COLÔNIA CRISTINA E ARREDORES – AAFCC**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **É declarada de Utilidade Pública a Associação de Agricultores Familiares de Colônia Cristina e Arredores – AAFCC, com sede na Avenida São Casemiro, s/nº, na localidade rural de Colônia Cristina, Município de Araucária, Estado do Paraná.**

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.444/2012 Súmula: ?Declara de Utilidade Pública a Associação de Agricultores Familiares de Colônia Cristina e Arredores ? AAFCC, conforme especifica?.
Autoria: Poder Legislativo. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Agricultores Familiares de Colônia Cristina e Arredores ? AAFCC, com sede na Avenida São Casemiro, s/nº, na localidade rural de Colônia Cristina, Município de Araucária, Estado do Paraná. Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social. Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade: a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses; b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário; c) alterar sua denominação dentro de 01 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas; d) específico de suas funções; passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício e) distribuir lucros, vantagens associados ou mantenedores, sob qualquer forma; ou bonificações a dirigentes, f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Município de Araucária, 23 de maio de 2012. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal Processo nº 6521/2012 - Projeto de Lei nº 009/2012 ? CMA ALMIR LEMOS Procurador Geral do Município SMAD / DRD / SRMT RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2012.05.25 16:15:44 -0300